



IGREJA DE CRISTO NO BRASIL

Região Leste RN

Rua Vereador Sebastião Malaquias, 1946, 1º andar, sala 01, Quintas, Natal/RN, CEP: 59035-190
E-mail: icb.regiaolestern@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO REGIONAL ECLESIAÍSTICO LESTE RN DAS IGREJAS DE CRISTO NO BRASIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação social de CONSELHO REGIONAL ECLESIAÍSTICO LESTE RN, doravante denominado CONSELHO REGIONAL, é uma organização civil, de caráter religioso, sem fins econômicos, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, organizado no dia 18 de julho de 1987, na cidade de Natal/RN, com sede na Rua Vereador Sebastião Malaquias, 1946, 1º andar, sala 01, Quintas, CEP: 59035-190; foro no mesmo município e prazo de duração por tempo indeterminado.

§ Único – O Conselho Regional é autônomo, porém unido pela mesma fé e cooperação, acolherá as orientações e instruções da Assembleia Geral do Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil.

Art. 2º - O Conselho Regional tem por finalidade:

- I. Apoiar as Igrejas de Cristo locais na região em suas atividades e promover a integração das mesmas, como também prestar serviço de assistência social, educacional e outros, desde que estas condutas, não firam as suas regras de fé e prática, e nem tenham conotação político-partidária;
- II. Defender os princípios doutrinários da Bíblia Sagrada, a ética, a moral e os bons costumes em geral e especialmente, na prática do ministério;
- III. Promover a união, integração e confraternização dos ministros das Igrejas de Cristo na Região;
- IV. Aprovar a criação de igrejas autônomas;
- V. Promover, mediante indicação da igreja autônoma, a avaliação, ordenação, homologação e credenciamento dos ministros e oficiais, bem como sua disciplina, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno.
- VI. Criar comissões afins para os trabalhos que se fizerem necessários e secretarias regionais;
- VII. Eleger os membros que irão compor a Diretoria Regional e os representantes do Conselho Representativo Nacional;
- VIII. Apoiar a Diretoria Executiva do Conselho Nacional;
- IX. Suprir os recursos dos campos missionários da região e da SENAMIC – Secretaria Nacional de Missões;

- X. Aprovar o estatuto e regimento interno regional, na forma estatutária;
- XI. Fixar a taxa de contribuição da CAEB e fundo de missões.

§ único. É vetado ao Conselho Regional interferir em assuntos das Assembleias Gerais das igrejas autônomas que digam respeito a:

- a) Criação, registro ou dissolução de Igrejas;
- b) Sua organização administrativa e administração geral de bens;
- c) Admissão, disciplina e exclusão de membros, excetuando-se os ministros na condição de membros deste Conselho;
- d) Seleção, envio e movimentação de missionários e dirigentes de suas congregações.

Art. 3º - O Conselho Regional terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Seção I - Qualificação dos Membros

Art. 4º - O Conselho Regional é constituído por número ilimitado de membros, que serão admitidos pela Assembleia Geral.

Art. 5º - São considerados Membros do Conselho:

- I. Pastores;
- II. Evangelistas;
- III. Presbíteros (as);
- IV. Diáconos e Diaconisas;
- V. Dirigentes de Congregação;
- VI. Missionários (as);
- VII. Igrejas Autônomas.

§ Único: O Regimento Interno do Conselho Regional poderá prever ou criar novas definições para ministros e oficiais, desde que não firam as normas do estatuto nacional.

Art. 6º - São consideradas Igrejas Autônomas, aquelas reconhecidas pela Região, legalmente organizadas, institucionalmente registradas na forma da Lei, e que:

- I. Tenham seu dirigente reconhecido pelo Conselho Regional;
- II. Tenham um Conselho Administrativo composto de no mínimo 05 (cinco) membros, dos quais pelo menos 02 (dois) sejam membros do Conselho Nacional;
- III. Tenham no mínimo 30 (trinta) membros ativos e maiores de 18 (dezoito) anos;

IV. Estejam em atividade por no mínimo 03 (três) anos;

V. Tenham independência econômica e financeira.

§ 1º: As igrejas que não se enquadram nestes critérios serão denominadas congregação e deverão estar ligadas a uma Igreja Autônoma.

§ 2º - As igrejas locais serão autônomas, porém unidas pela mesma fé e cooperação, acolherão as orientações e instruções da Assembleia Geral do Conselho Regional e do Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil.

§ 3º - O Conselho Regional e as igrejas locais serão representados na Assembleia do Conselho Nacional nas formas estatutária e regimental.

Art. 7º - Compete à Igreja Autônoma:

I. Zelar pela dignidade do exercício ministerial;

II. Receber pedido de inscrição de membros consagrados, recolhendo os documentos necessários e emitindo parecer prévio, para decisão da Diretoria do Conselho Regional no recebimento destes como membro do Conselho Regional;

III. Indicar para separação e ordenação de diáconos e diaconisas, presbíteros (as), evangelistas e pastores, bem como a nomeação de missionários (as), junto ao Conselho Regional;

IV. Zelar pelo bom relacionamento entre as demais igrejas da região, respeitando os limites de jurisdição e atuação administrativa;

V. Orientar, supervisionar e promover o crescimento espiritual e administrativo das congregações e sub congregações a ela ligadas;

VI. Avaliar e encaminhar ao Conselho Regional o requerimento de emancipação das congregações a ela afiliadas;

VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, como também as decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva do Conselho Regional;

VIII. Delegar representantes para as Assembleias do Conselho Regional e Nacional.

Seção II - Da Admissão dos membros

Art. 8º - Para admissão de membro do Conselho Regional é necessário:

I. Capacidade civil comprovada;

II. Idoneidade moral comprovada;

III. Ser apresentado formalmente pelo presidente da Igreja Autônoma onde esteja vinculado;

IV. Comparecer na sessão de ordenações e homologações ao ministério, perante a Diretoria do Conselho Regional;

V. Assinar o Termo de Compromisso de membros do Conselho Regional.

§1º. Não atende ao requisito da idoneidade moral aquele que tiver sido condenado (com trânsito em julgado da sentença penal condenatória na esfera penal, seja na Justiça Comum ou Federal), assim como conduta que contrarie as normas consuetudinárias da Igreja de Cristo no Brasil.

§2º. O Regimento Interno do Conselho Regional disporá sobre os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos neste artigo.

§3º. O compromisso do interessado na sessão de ordenação ao ministério constará em ata lavrada em livro especial de ordenações.

§4º. O Membro compromissado será recebido e inscrito no rol de membros do Conselho Regional.

§5º. Nenhum membro responderá individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho Regional, salvo, nos termos da lei, aqueles detentores de poder de direção em relação às obrigações contraídas com o uso abusivo de tal poder.

Seção III - Dos Direitos do Membro

Art. 9º - É assegurado ao membro do Conselho Regional:

- I. Exercer o seu ministério, observando os princípios doutrinários da Bíblia Sagrada, a ética, a moral e os bons costumes em geral;
- II. Transferir-se da Igreja Autônoma à qual se encontra vinculado para outra, desde que respeitadas as normas estatutárias e regimentais da igreja de origem;
- III. Participar das Assembleias Gerais do Conselho Regional, com direito a palavra, voto e ser votado, desde que não esteja cumprindo sanção disciplinar;
- IV. Candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Conselho Regional, nas condições previstas neste Estatuto;
- V. Ter acesso às reuniões de qualquer órgão do Conselho Regional que tratar de assuntos de seu interesse pessoal;
- VI. Se desfiliar do Conselho Regional desde que seja mediante os trâmites legais conforme este Estatuto e Regimento Interno.

§1º. Entende-se por trâmites legais para desfiliação do membro, a apresentação prévia do documento de solicitação, assinado pelo próprio ou seu representante legal, juntamente com uma declaração da Igreja Autônoma à qual pertence, atestando o seu desimpedimento, no que tange às suas obrigações para com ela.

§2º. Tratando-se das Igrejas Autônomas associadas, a sua desfiliação se dará mediante apresentação prévia do documento de solicitação, assinado pelo seu representante legal, juntamente com a ata da reunião extraordinária na qual foi decidida a desfiliação, com anexo das assinaturas dos participantes do quórum.

Seção IV – Dos Deveres do Membro

Art. 10º - São deveres dos membros do Conselho Regional:

- I. Exercer o ministério diligentemente, cumprindo sua vocação, zelando pela manutenção e observância dos princípios doutrinários e consuetudinários eleitos pela Assembleia Geral do Conselho Regional;

- II. Obedecer às crenças doutrinárias constantes na Declaração das Bases Normativas de Fé da Igreja de Cristo no Brasil, anexada no Estatuto Social do Conselho Nacional;
- III. Observar a ética e os bons costumes no exercício do ministério e conservar a idoneidade moral;
- IV. Participar das Assembleias Gerais do Conselho Regional e Nacional a que for convocado;
- V. Portar-se com decoro nas sessões das Assembleias, respeitar os demais membros em seu recinto ou em reuniões dos demais órgãos do Conselho Regional e Nacional;
- VI. Respeitar a ordem e disciplina nas sessões das Assembleias, aguardando a autorização da presidência para fazer o uso da palavra;
- VII. Não se apossar indevidamente dos bens patrimoniais pertencentes à região ou às Igrejas Autônomas associadas;
- VIII. Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Conselho Regional e Nacional, bem como as decisões administrativas emanadas dos seus órgãos;
- IX. Adotar nas igrejas locais a que pertencer, as normas e resoluções decididas pela Assembleia Geral do Conselho Regional;
- X. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais foi indicado.

§ Único – Não poderão concorrer a eleição para cargos de Diretoria, representações regionais e comissões de trabalho, membros que não estiverem quites com a anuidade nacional.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 11 - Constitui infração que sujeita o membro ao cumprimento de sanção disciplinar:

- I. Exercer o ministério de maneira independente ou isolada, sem vinculação a uma Igreja Autônoma, associada ao Conselho Regional;
- II. Reintegrar à igreja, membros ou ministros de outra Igreja de Cristo atingidos por medida disciplinar, sem devida reconciliação e trâmite de transferência com a Igreja de Cristo onde o membro foi disciplinado;
- III. Promover dissensão em qualquer Igreja de Cristo e estabelecer igreja independente;
- IV. Deixar de reintegrar à posse das edificações, benfeitorias e qualquer outro patrimônio em bens ou espécie pertencentes à igreja, ao representante legal da Igreja de Cristo a que esteja vinculado, tão logo seja notificado a fazê-lo;
- V. Descumprir os princípios doutrinários e consuetudinários estabelecidos pelo Conselho Regional ou o credo doutrinário constante da Declaração de Fé, anexado no Estatuto Social nacional da Igreja de Cristo no Brasil;
- VI. Tornar-se moralmente inidôneo para ao exercício do ministério conforme normas regimentais;
- VII. Vincular-se a movimento ecumênico e sociedades secretas não praticantes dos princípios cristãos e consuetudinários da mesma fé;

- VIII. Inscrever-se como membro de outro Conselho Regional ou Região Eclesiástica sem prévio desligamento;
- IX. Descumprir conscientemente o Estatuto ou o Regimento Interno do Conselho Regional;
- X. Descumprir decisões administrativas e normas estatutárias e regimentais da Igreja de Cristo à que está vinculado;
- XI. Deixar de cumprir as obrigações constantes no Termo de Compromisso assinado no ato de posse da direção ou pastorado de uma Igreja Autônoma ou congregação;
- XII. Deixar de recolher as contribuições anuais, mensais, bem como taxas de serviços e outros regulamentados pelos Conselhos Regional e Nacional;
- XIII. Portar-se indecorosamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões dos demais órgãos deste Conselho Regional e Nacional.

Art. 12 - As sanções disciplinares consistem em:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 13 - A Advertência é aplicável nos casos das infrações definidas nos incisos: I, II, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do Art.11.

Art. 14 - A suspensão é aplicável nos casos das infrações definidas nos incisos: III, IV, V, VI, e X do Art. 11.

Art. 15 - A Exclusão é aplicável nos casos de:

- I. Não se submeter às disciplinas aplicadas oriundas de infrações do Art. 11;
- II. Após aplicação de três suspensões.

§ 1º - Após parecer do Conselho de Ética, havendo cumpridas todas as etapas do processo disciplinar, em conformidade com o Regimento Interno, definindo este o teor da infração, a Assembleia deliberará pela disciplina cabível conforme este Estatuto.

§ 2º - Nos casos de suspensão e exclusão, a Assembleia deliberará com votação concorde de dois terços (2/3), assegurado ao membro amplo direito de defesa a ser exercido no curso do procedimento disciplinar.

Art. 16 - Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos administrativos a ele inerentes.

Art. 17 – O procedimento disciplinar instaurar-se-á através de denúncia, por indicação de provas contundentes e lícitas, na forma escrita, mediante assinatura do denunciante, a qual deverá ser dirigida

ao presidente do Conselho Regional, o qual encaminhará à Diretoria, que por ato contínuo, determinará pela abertura do processo disciplinar e encaminhará a denúncia ao Conselho de Ética.

§ 1º. Não serão objetos de prova: Os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, a Diretoria Regional poderá se assim achar por bem, recomendar à igreja autônoma à qual o infrator está ligado o afastamento do mesmo de suas funções, enquanto durar o processo.

Art. 18 - Concluídos os trabalhos do Conselho de Ética, com a verificação e identificação da culpa, referendada pela Diretoria, o processo será submetido à consideração da Assembleia Geral do Conselho Regional.

§ 1º - Da decisão da Assembleia do Conselho Regional, caberá ao réu, o recurso em última instância ao Conselho Nacional.

§ 2º - Em todas as etapas do processo, quando for necessário, o acusado será notificado por escrito, através de Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º - Após o cumprimento integral da penalidade deliberada, o membro requererá formalmente sua readmissão à Diretoria Executiva, que por ato contínuo encaminhará ao Conselho de Ética, que após avaliação apresentará parecer à Diretoria, que encaminhará à Assembleia do Conselho Regional para deliberação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - A eleição dos membros de todos os órgãos do Conselho Regional será realizada em sessão ordinária, bienal, da Assembleia Geral, mediante votação direta dos membros regularmente inscritos e que não estejam em cumprimento de medida disciplinar, bem como devem os mesmos estar em dia com a anuidade perante o Conselho Nacional.

Art. 20 - Ressalvados os impedimentos estatutários e os inelegíveis, qualquer membro do Conselho Regional poderá candidatar-se ou ser indicado aos cargos nos órgãos do Conselho Regional, exceto aos cargos de Presidente e Vice Presidente.

§ Único - O candidato deverá estar presente pessoalmente na sessão da Assembleia Geral para eleição e posse.

Art. 21 - As normas e procedimentos das eleições serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Regional.

Art. 22 - A metodologia do processo eleitoral será decidida na Assembleia vigente da eleição, se este será por voto aberto ou secreto.

§ 1º - Só poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional os ministros da categoria pastores relacionada no inciso I do art. 5º e que seja pastor titular de uma Igreja Autônoma, que tenha idade entre quarenta e setenta e cinco anos e que tenha sido ordenado ao pastorado e exercido o mesmo há no mínimo dez anos.

§ 2º - Havendo candidato único a qualquer cargo da Diretoria do Conselho Regional, a eleição para o cargo proceder-se-á por aclamação.

Art. 23 - As indicações aos cargos da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares deverão ser feitas na Assembleia imediatamente anterior à aquela em que se proceder a eleição.

§ 1º - As indicações referidas neste artigo poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Regional.

§ 2º - As possíveis declinações às indicações após a assembleia, só poderão acontecer até dois meses antes da data da eleição, exceto em casos excepcionais.

Art. 24 - Se qualquer dos candidatos ao cargo de Presidente não obtiver a maioria simples dos votos válidos, far-se-á nova votação entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples dos votos qualificados.

Art. 25 - Os membros eleitos serão empossados após a proclamação do resultado da votação, na mesma sessão que os eleger.

Art. 26 - Extingue-se o mandato automaticamente dos membros da Diretoria, antes de seu término, quando:

- I. Ocorrer o cancelamento de inscrição de membro do Conselho Regional ou em casos de jubilação do membro;
- II. Quando for aplicado ao membro medida disciplinar de suspensão ou exclusão;
- III. Vier a falecer.

§ único - Vagando o cargo no curso do mandato, a Diretoria convocará nova eleição para a função vaga em Reunião de Assembleia Geral Extraordinária subsequente, exceto o de Presidente que será assumido pelo Vice.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - São órgãos administrativos do Conselho Regional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Representativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 28 - As deliberações dos órgãos do Conselho Regional serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo se este Estatuto determinar número diferente.

Art. 29 - Nenhuma remuneração será concedida ao membro pelo exercício de qualquer função em órgãos do Conselho Regional.

§ Único – Ao Presidente será concedida uma prebenda de valor definido pela Assembleia Geral.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 30 - A Assembleia Geral do Conselho Regional é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios associativos, aprovar, reprovar, ratificar, ou retificar, os atos de interesses do Conselho Regional, realizados por quaisquer de seus órgãos demais.

Art. 31 - A Assembleia Geral do Conselho Regional é composta de todos os membros inscritos em seu rol de afiliados recebidos e aprovados em reunião ordinária.

Art. 32 - Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária quadrimestralmente, ou em sessão extraordinária, sempre que se fizer necessário, em local adequado, em qualquer cidade da região.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária do Conselho Regional será convocada pelo presidente, mediante edital enviado através dos meios de comunicação às Igrejas Autônomas vinculadas e aos ministros membros.

§ 1º - Sob pena de nulidade, o edital de convocação da Assembleia Geral conterá:

- a) A data, período e o local de sua realização;
- b) A taxa de inscrição, de alimentação e de hospedagem, se houver.

§ 2º - A convocação de que trata este artigo far-se-á no prazo mínimo de quinze (15), dias antes da data da Assembleia Geral em sessão ordinária, e de oito (8), dias quando se tratar de sessão extraordinária.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ainda por solicitação de um quinto (1/5), de seus membros, através de petição encaminhada à Diretoria do Conselho Regional com o devido protocolo, contendo os nomes

dos solicitantes e suas assinaturas, bem como a indicação dos assuntos a serem nela tratados, sendo obrigatória sua convocação pelo Presidente, sob pena de responsabilidade.

Art. 34 - As sessões da Assembleia Geral instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, trinta (30), minutos após a hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

§ Único: Em se tratando das Assembleias Gerais Extraordinárias, o quórum mínimo para sua instalação em segunda convocação, será de um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 35 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir número diferente.

§ Único: Nenhum assunto estranho aos interesses dos membros do Conselho Regional será levado ao plenário, cujas sessões serão norteadas pela ordem da Mesa Diretora, conforme a pauta aprovada na Assembleia.

Art. 36 - Compete à Assembleia Geral em sessão ordinária:

- I. Apreciar os relatórios dos órgãos do Conselho Regional;
- II. Apreciar e deliberar sobre as contas dos órgãos do Conselho Regional, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III. Eleger os membros da Diretoria e dos demais órgãos e comissões do Conselho Regional;
- IV. Deliberar sobre assuntos administrativos pertinentes aos seus órgãos;
- V. Ratificar as inscrições de membros do Conselho Regional autorizadas pela Diretoria o interregno da reunião de Assembleia Geral do Conselho Regional;
- VI. Homologar a aprovação de estatutos e regimentos Internos das Igrejas Autônomas, após parecer da Diretoria do Conselho Regional;
- VII. Deliberar sobre recurso interposto por qualquer membro do Conselho Regional, em face da aplicação de sanção disciplinar;
- VIII. Homologar o reconhecimento de Igrejas Autônomas;
- IX. Deliberar sobre o envio de obreiros para frentes missionárias, bem como, as condições de sustento destes.
- X. Aprovar os candidatos separados à consagração ou homologação.

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral em sessão extraordinária:

- I. Destituir qualquer membro da Diretoria do Conselho Regional, elegendo seu substituto;
- II. Autorizar a permuta, alienação, e a instituição de ônus reais sobre bens constantes do patrimônio do Conselho Regional, mediante parecer da Diretoria;
- III. Aceitar doação ou legado oneroso mediante parecer da Diretoria;
- IV. Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a reforma do Regimento Interno do Conselho Regional;

VI. Deliberar sobre a extinção do Conselho Regional e a destinação de seus bens remanescentes, nos termos deste Estatuto;

VII. Deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Regional, omissos neste Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 38 - A Diretoria Executiva, é o órgão de direção administrativa e representação do Conselho Regional, constituída por membros eleitos em Assembleia Geral para mandato de dois anos, com apenas uma recondução para o mesmo cargo.

§ Único: A Diretoria Executiva se reunirá a qualquer tempo, se necessário for, por convocação do presidente.

Art. 39 - Compõem a Diretoria Executiva:

- I. O Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§ Único - A Diretoria Executiva será auxiliada em suas reuniões pelos representantes dos órgãos auxiliares e representantes da UMIC e URMIC, que formarão o Conselho Representativo.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho Regional ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Outorgar procuração com poderes específicos e prazo de validade definido, sempre que houver necessidade;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar a Assembleia Geral após aprovação da Diretoria, presidindo suas sessões;
- V. Elaborar, em conjunto com o Secretário Administrativo, o temário das sessões da Assembleia Geral, com base nas propostas protocoladas na Secretaria Administrativa;
- VI. Movimentar as contas bancárias do Conselho Regional em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Decidir sobre a contratação de Assessoria Jurídica especializada para a consultoria e representação judicial;
- VIII. Receber pedido de mediação provindo de qualquer membro do Conselho Regional, encaminhando-o ao Conselho de Ética para tentativa de solução, se necessário for;
- IX. Receber denúncia em desfavor de qualquer membro do Conselho Regional, encaminhando-o ao Conselho de Ética para abertura do processo disciplinar.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 42 - Compete ao Secretário:

- I. Expedir os documentos do Conselho Regional, assinando-os juntamente com o Presidente;
- II. Receber o pedido de inscrição de membro do Conselho Regional e, uma vez sendo deferido, expedir a respectiva credencial;
- III. Fazer publicar o edital de convocação para as Assembleias Gerais, por ordem do Presidente;
- IV. Secretariar as sessões da Assembleia Geral, redigindo suas atas;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas;
- VI. Elaborar, em conjunto com o Presidente, o temário das sessões da Assembleia Geral, com base nas propostas que receber;
- VII. Receber as correspondências e documentos em geral, encaminhados ao Conselho Regional;
- VIII. Fazer publicar em boletim reservado, a relação de membros admitidos e de membros em cumprimento de medidas disciplinares, bem como outras notícias do Conselho Regional.

Art. 43 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Receber os valores das contribuições anuais e mensais, taxas de serviços e de inscrição pagos pelos membros;
- II. Receber doações de bens e valores destinados à Região;
- III. Movimentar as contas bancárias do Conselho Regional em conjunto com o Presidente;
- IV. Propor o orçamento anual do Conselho Regional levando em consideração a previsão de recursos do fundo da CAEB;
- V. Elaborar o relatório financeiro, apresentando-o trimestralmente ao Conselho Fiscal e mensalmente à Diretoria;
- VI. Emitir relatório semestral dos membros inadimplentes com suas contribuições anuais e mensais, encaminhando-o à Diretoria.

Seção III - Do Conselho Representativo

Art. 44 - O Conselho Representativo, formado pela Diretoria Executiva e representantes dos órgãos auxiliares e representantes da UMIC e URMIC, conforme Art. 46, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo por:

- I. Convocação do Presidente;
- II. Solicitação de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III. Solicitação da maioria relativa dos ministros membros do Conselho Regional, relacionados no Art. 5º deste estatuto.

§ 1º. A solicitação prevista no inciso III deste artigo far-se-á por meio de documento devidamente assinado pelos solicitantes, constando no mesmo os objetos de pauta.

§ 2º. A convocação do Conselho Representativo far-se-á por aviso pessoal, com antecedência de pelo menos quarenta e oito (48), horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência.

§ 3º. O Conselho Representativo funcionará com quórum de maioria simples de seus membros e suas decisões serão por maioria dos votos válidos, ressalvados os casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 45 - Compete ao Conselho Representativo:

- I. Determinar a execução dos serviços administrativos do Conselho Regional, diretamente, ou através dos órgãos competentes;
- II. Decidir sobre a contratação de pessoal técnico-administrativo pela Região;
- III. Elaborar a política salarial para o quadro de pessoal técnico-administrativo e para o Presidente em forma de prebenda, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Deliberar sobre a realização das Assembleias Gerais, elegendo o local, data e sua programação;
- V. Fixar a taxa de inscrição, de alimentação e de hospedagem, se houver, para a realização da Assembleia Geral;
- VI. Fixar e alterar os valores das contribuições mensais ou anuais de membros, bem como das taxas de serviço ou de inscrição, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII. Determinar ex-officio ou mediante recebimento de denúncia, a abertura de procedimento disciplinar em desfavor de membro do Conselho Regional;
- VIII. Executar a aplicação das penalidades a membros do Conselho Regional, nos termos deste estatuto;
- IX. Nomear dentre membros do Conselho Regional, pessoal que formem comissões especiais para auxiliar o Conselho Representativo na execução de tarefas específicas;
- X. Nomear, em caso de vacância e na inexistência de sucessor, substituto para qualquer cargo eletivo, até o término do mandato, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI. Elaborar e encaminhar para a Assembleia o orçamento anual para a utilização e aplicação dos recursos do fundo da CAEB (Caixa de Evangelização e Beneficência);
- XII. Deferir o pedido de inscrição de membros do Conselho Regional, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XIII. Realizar sessão de ordenação de ministros e oficiais, bem como, ouvir e avaliar a aptidão dos candidatos a tais ordenações;
- XIV. Acompanhar os relatórios de trabalho dos órgãos do Conselho Regional;
- XV. Editar resoluções no âmbito de sua competência;
- XVI. Prestar orientação administrativa e eclesial às Igrejas Autônomas, quando se fizer necessário;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Conselho Regional;
- XVIII. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o Regimento Interno das Igrejas Autônomas;
- XIX. Participar da reunião de qualquer órgão da Diretoria e das Igrejas Autônomas;
- XX. Dirimir sobre os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Estatuto;
- XXI. Deliberar "*ad referendum*" da próxima Assembleia do Conselho Regional, sobre assuntos que escapam à sua competência, quando das respectivas decisões ou manifestações que não possam ou não devam ser proteladas;
- XXII. Prestar contas de sua gestão, ao término do mandato à Assembleia Geral.

§1º - Ocorrendo a necessidade de baixar norma regulamentar não imediatamente aplicável, decidir sobre casos omissos ou sobre assuntos que escapem à sua competência; quando tais decisões não puderem ser proteladas, o Conselho Representativo ouvirá consultivamente, se for o caso, os Conselhos Fiscal e de Ética.

§ 2º - As deliberações a que se referem os incisos XXI e XXII deste artigo, por parte do Conselho Representativo ou do seu presidente no exercício dessa representação, têm eficácia temporária, desde a aplicação até a primeira reunião ordinária ou extraordinária do mesmo ou do Conselho Regional que vier ocorrer; devendo se for o caso, ser apresentada em Assembleia Geral, que dependendo da matéria, deverá deliberar por maioria simples, o seguinte:

- a) Confirmar que já há a existência de previsão em norma anterior, ou se nova, propor a inclusão da norma ou decisão regulamentadora no Regimento Interno com eficácia e aplicação imediata;
- b) Renovar a aplicação da decisão ou norma regulamentadora por período determinado ou até a Assembleia Geral do Conselho Regional, sem propor a inclusão no Regimento Interno;
- c) Suspender imediatamente a norma ou decisão, abrindo a pauta para proposta substitutiva que após a apreciada e aprovada terá aplicabilidade imediata.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO REGIONAL

Art. 46 – São órgãos auxiliares do Conselho Regional:

- I. Secretaria de Missões;
- II. Secretaria de Comunicação e Eventos;
- III. Secretaria de Educação Teológica;
- IV. Secretaria de Patrimônio;
- V. Conselho de Ética.

Seção I - Da Secretaria de Missões:

Art. 47 - A Secretaria de Missões é o órgão auxiliar do Conselho Regional responsável pela obra Missionária da Região, e será administrada junto à Diretoria Executiva do Conselho Regional, por um secretário titular, um secretário adjunto e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia do Conselho Regional.

Art. 48 - Compete à Secretaria de Missões:

- I. Promover a educação missionária;
- II. Promover intercessão pela Obra Missionária através de grupos de oração e de outros métodos de oração intercessória;
- III. Promover o preparo e envio de missionários;
- IV. Elaborar e atualizar o cadastro de missionários enviados ao campo;
- V. Manter sob sua guarda recursos financeiros destinados às suas despesas e a outras finalidades da Obra Missionária;

- VI. Enviar o Sustento Eclesiástico aos missionários;
- VII. Supervisionar a Obra Missionária e os missionários enviados;
- VIII. Reunir e divulgar informações diversas sobre a Obra Missionária na Região;
- IX. Promover meios de arrecadação junto às Igrejas locais;
- X. Elaborar projetos de expansão da Obra Missionária e submetê-los à aprovação do Conselho Representativo e do Conselho Regional;
- XI. Elaborar o orçamento anual para suas atividades afins;
- X. Prestar relatório ao Conselho Representativo e ao Conselho Regional.

§ Único – A Secretaria será mantida através de projetos financiados pelas Igrejas Autônomas, incluindo ao valor das suas contribuições também o das suas respectivas congregações, aprovados pelo Conselho Regional ou Conselho Representativo, bem como ofertas e contribuições voluntárias.

Seção II - Da Secretaria de Eventos e Comunicação:

Art. 49 - A Secretaria de Eventos e Comunicação é o órgão auxiliar do Conselho Regional, responsável pela organização, promoção e divulgação dos eventos realizados pelo Conselho Regional no âmbito da região, e será dirigida por um secretário, eleito na Assembleia do Conselho Regional.

Art. 50 - Compete a Secretaria de Eventos e Comunicação:

- I. Organizar as festividades aprovadas em assembleia do Conselho Regional para serem realizadas na região com participação de parte e/ou todas as igrejas membros do Conselho Regional;
- II. Formar comissões de trabalhos, através de nomeação para auxiliar nas suas atividades afins;
- III. Intermediar as comunicações do Conselho Regional com a imprensa e com a sociedade quando se fizer necessário;
- IV. Prestar contas ao Conselho Fiscal e Conselho Representativo de toda a movimentação financeira e demais doações de cada evento realizado e planilha anual de gastos com documentação probante;
- V. Apresentar avaliação e sugestão de eventos ao Conselho Regional.

Seção III - Da Secretaria de Patrimônio:

Art. 51- A Secretaria de Patrimônio é o órgão auxiliar do Conselho Regional, responsável pela guarda em arquivo dos registros e informações precisas do patrimônio do Conselho Regional e será dirigida por um secretário, eleito na Assembleia do Conselho Regional.

Art. 52 - Constitui patrimônio do Conselho Regional:

- I. Os bens móveis e imóveis, títulos e semoventes adquiridos através da utilização dos recursos do fundo de CAEB ou do fundo de Missões;
- II. As doações e legados que receber.

Art. 53 - A Venda, doação ou oneração de qualquer bem integrante do patrimônio do Conselho Regional somente far-se-á mediante voto concorde de dois terços (2/3), dos membros do Conselho Regional em assembleia extraordinária, convocada para este fim.

Seção IV - Da Secretaria de Educação Teológica:

Art. 54 - A Secretaria de Educação Teológica é o órgão auxiliar do Conselho Regional, que promove treinamentos de líderes, cursos de capacitações diversas, através do Instituto Bíblico, e é administrada por um secretário, eleito na Assembleia do Conselho Regional.

Art. 55 - Compete à Secretaria de Educação Teológica:

- I. Emitir parecer sobre interpretação doutrinária à luz da doutrina das Igrejas de Cristo no Brasil, quando houver denúncia de contradição por parte de algum membro;
- II. Promover avaliação em conjunto com o Conselho Representativo dos membros candidatos à ordenação de ministros e oficiais enumerados nos incisos I e II do Art. 7º deste estatuto;
- III. Realizar em conjunto com a Diretoria a ordenação ministerial dos membros enumerados nos incisos I e II do Art. 5º deste estatuto;
- IV. Fiscalizar e dar parecer sobre criação de escolas teológicas nas Igrejas Locais, seu funcionamento, e conteúdo;
- V. Promover ciclos de estudos, seminários e escolas bíblicas para aperfeiçoamento teológico e espiritual dos membros do Conselho Regional, através do Instituto a ela vinculado.

Seção V - Do Conselho de Ética

Art. 56 - O Conselho de Ética é um órgão auxiliar do Conselho Regional responsável pelo processamento e instrução de toda representação de infração punida com disciplina (exclusão, suspensão e advertência), efetuada contra membros do Conselho Regional, na forma deste Estatuto.

Art. 57 - O Conselho de Ética é constituído por um presidente, dois membros e um suplente, eleitos em Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ Único - O presidente do Conselho de Ética será o membro que obter maior número de voto, entre os eleitos, na Assembleia do Conselho Regional.

Art. 58 - Os processos disciplinares de membros do Conselho Regional serão encaminhados pela Diretoria Executiva ou Assembleia do Conselho Regional à Presidência do Conselho de Ética, que após apuração e reuniões com os envolvidos emitirá parecer à Diretoria Executiva para encaminhamentos e decisão.

Art. 59 - Compete ao Conselho de Ética:

- I. Instruir as representações oferecidas em desfavor de membros do Conselho Regional, procedendo:
 - a) A Notificação do representado do inteiro teor da representação;
 - b) A Colheita da defesa do representado, que poderá ser apresentada de forma verbal e por escrito, podendo fazer-se representar por procurador;
 - c) A Fixação dos pontos controversos, autorizando a produção de provas documentais e testemunhais ainda não produzidas;

II. Emitir parecer a respeito da representação, recomendando, inclusive a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

Art. 60 - É garantido ao membro representado, o direito à ampla defesa e contraditório, bem como o livre acesso em todas as sessões do Conselho de Ética que tratem da representação que lhe foi atribuída, podendo, inclusive, inquirir as testemunhas ouvidas por intermédio do Presidente da sessão.

§ Único: É facultado ao representado ser assistido por procurador legalmente habilitado, que terá acesso aos autos do processo administrativo disciplinar, bem como amplo acesso às sessões da Assembleia do Conselho Regional, em que estiver presente o representado.

Art. 61 - O Conselho de Ética poderá valer-se de procurador legalmente habilitado para assessoria dos trabalhos.

Art. 62 - As demais normas procedimentais do Conselho de Ética serão reguladas no Regimento Interno do Conselho Regional.

Art. 63 - O Conselho de Ética é também o órgão responsável pela tentativa de mediação de conflitos surgidos entre seus membros, durante o exercício da atividade ministerial.

Art. 64 - A Tentativa de conciliação ocorrerá preferencialmente na igreja local onde se deu o conflito, com a presença do Presidente do Conselho Regional, após devida convocação dos membros envolvidos, por escrito, com sete (7), dias de antecedência e mediante protocolo, fazendo-se necessário o termo de conciliação.

§ Único: O descumprimento das obrigações constantes do termo de conciliação sujeita o membro às penalidades que vão de advertência, suspensão e exclusão do Conselho Regional.

Art. 65 - Frustrada a conciliação, o Presidente do Conselho de Ética assentará o ocorrido em ata assinada pelos seus membros, inquirindo dos membros envolvidos o desejo de apresentar denúncia, e colhendo-a em termo separado e firmado pelo membro denunciante, a encaminhará à Diretoria Executiva para a apreciação e decisão.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Art. 66 - O Conselho Fiscal é um órgão administrativo do Conselho Regional, constituído por três (3), membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de dois (2), anos, com direito à recondução, que tem por finalidade a fiscalização financeira e orçamentária do Conselho Regional e de seus demais órgãos.

Art. 67 - O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

I. A convocação do Conselho Fiscal far-se-á por aviso pessoal ou por escrito, com antecedência de pelo menos sete dias, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Presidente.

II. As reuniões do Conselho Fiscal funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e em caso de empate o presidente terá voto de minerva.

§ Único: O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros e por eles mesmos.

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar trimestralmente os livros e relatórios financeiros mensais do Conselho Regional, verificando e fiscalizando o fundo da CAEB;

II. Examinar anualmente o balancete financeiro da CAEB e da Secretaria de Missões, emitindo parecer para apreciação da Diretoria Executiva;

III. Emitir parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Conselho Regional;

IV. Cobrar a prestação de contas das tesourarias da CAEB e de Missões, quando estas assim não fizerem em até quinze (15), dias após o término de cada ano;

V. Fiscalizar e cobrar prestação de contas dos Órgãos Auxiliares e dos Ministérios afins (UMIC, URMIC e outros que vierem a existir);

VI. Participar, por sua conveniência de reunião da Diretoria Executiva e órgãos vinculados ao Conselho Regional que discuta matéria de sua competência.

CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 - A Região Leste poderá ser dissolvida mediante decisão de seus membros, exarada em Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, sendo a proposta aprovada por dois terços (2/3), dos membros do Conselho Regional.

Art. 70 - A mesma Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução da Região determinará o destino de seu patrimônio, destinando-o ao Conselho Nacional ou a Igrejas Coirmãs.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - As igrejas membros do Conselho Regional deverão constituir seus Estatutos e Regimentos Internos em compatibilidade com as disposições deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 72 - Os membros do Conselho Regional que exercem a função de presidentes de Igrejas Autônomas protocolarão na Secretaria do Conselho Regional, um exemplar do Estatuto e Regimento Interno da Igreja, atualizando tais exemplares sempre que os citados documentos sofrerem reforma ou alteração.

Art. 73 - O Caixa de Evangelização Beneficente – CAEB, será utilizado pela Região prioritariamente, para implantação de novos trabalhos e manutenção do obreiro, dirigente do trabalho de implantação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ Único – A utilização dos recursos dispostos neste artigo, terá um prazo de cinco (5), anos, sendo reduzido em vinte por cento (20%), a cada ano, a partir da competência do primeiro recebimento.

Art. 74 - As Disposições estatutárias são complementadas pelo Regimento Interno do Conselho Regional, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 75 - Os Casos omissos ou duvidosos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 76 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela deliberação tomada em sessão de Assembleia Geral e será nomeada uma comissão revisora para tal.

Art. 77 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Natal/RN, 14 de julho de 2018

Pr. Joel Bezerra de Medeiros

Presidente